



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 238/98

“Dispõe sobre conservação e obrigatoriedade de Obstáculos com Barreiras ou Corredores nas vias Municipais cujas mesmas trafegam veículos escolares”.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proibir todos os proprietários rurais do Município de Paranhos, de construírem porteiras ou colchetes nas vias as quais trafegam veículos escolares.

Art. 2º - Fica os proprietários de Fazendas, Chácaras ou Sítios, obrigados a construir Obstáculos com Barreiras ou corredores nas vias acima citadas, mantendo os mesmos em perfeitas condições de tráfego.

Art. 3º - O não cumprimento da presente LEI, fica os proprietários acima citados, sujeitos à multas imposta por esta Municipalidade no valor de 100 (cem) UFERMS

Art.4º - A fiscalização, das vias, caberá ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos desta Prefeitura, sendo feito periodicamente a cada três meses.

Art. 5º - As Notificações aos proprietários deverão ser feitas por escrito, cabendo aos mesmos regularizar o pedido num prazo de 15 (quinze) dias.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, em 30 de Dezembro
de 1998.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal